

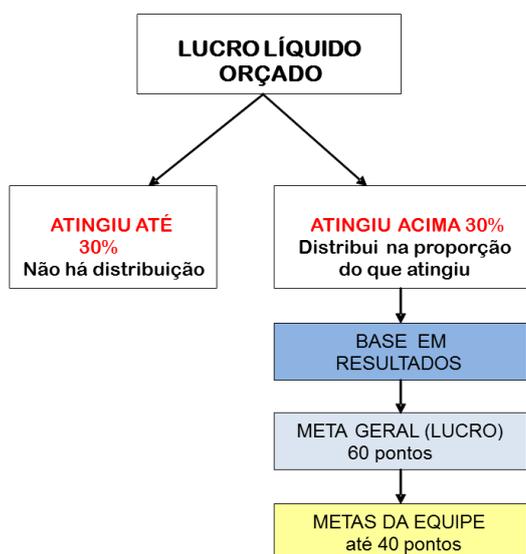
ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2017

SEAAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO, Inscrito no CNPJ No. 50.086.065/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sra. ELIZABETE PRATAVIEIRA e **C.B.O. ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA.-EPP**, Inscrita no CNPJ No. 04.337.111/0001-49, neste ato representado pelos sócios o Sr. JOSÉ CLÓVIS VIEIRA e a Sra. ONEIDA FRANCISCA DE VASCONCELOS VIEIRA celebram o presente ACORDO COLETIVO PARA PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA, estipulando as condições previstas em atendimento a LEI N° 10.101/2000 de 19/12/2000 e com o propósito de criar desafios que estabeleçam um maior envolvimento dos colaboradores com os objetivos da empresa e, conseqüentemente, a obtenção de um melhor desempenho, incrementando assim os resultados financeiros que possam garantir a manutenção da empresa e também ser revertidos para todos, através da distribuição de lucros, mediante as cláusulas que seguem:

1. CRITÉRIO BASE E PERÍODO DE APURAÇÃO DO LUCRO E RESULTADO

O critério principal para que haja pagamento será o atingimento mínimo (30%) do Resultado Líquido (lucro) previsto para o período de apuração (A), compreendido entre 01/07/2017 e 31/12/2017 e, a partir daí, será distribuído com base nos resultados atingidos dos indicadores de metas estabelecidas (B), conforme demonstrativos abaixo:

A)



B)

1. META GERAL DA EMPRESA	60%
Indicador = Resultado Líquido	60 pontos
<u>Meta do ano = Obter resultado líquido de 15% sobre meta de faturamento do segundo semestre de 2017</u>	A partir do atingimento de 30% da meta começa a distribuir.
TOTAL	60 pontos

2. META DA EQUIPE	40%
Indicador : Resultados do trabalho em equipe	100% = 40 pontos
1-) Prazo de entrega dos resultados	20 pontos
2-) Nível de repetições	10 pontos
3-) Não conformidades procedentes	10 pontos
TOTAL	40 pontos

2. BASE DE AFERIÇÃO

A base de cálculo do valor a ser distribuído será conforme demonstrativo a seguir:

Base de Cálculo do lucro (BC)

- (+) Receita Bruta Operacional (todas)
 - (-) Custos + Despesas Totais da Empresa (inclusive Impostos)
 - (-) Depreciações e amortizações
 - (+/-) Encargos financeiros
 - (+/-) Outros
 - (-) Provisões
- = RESULTADO LÍQUIDO CBO**

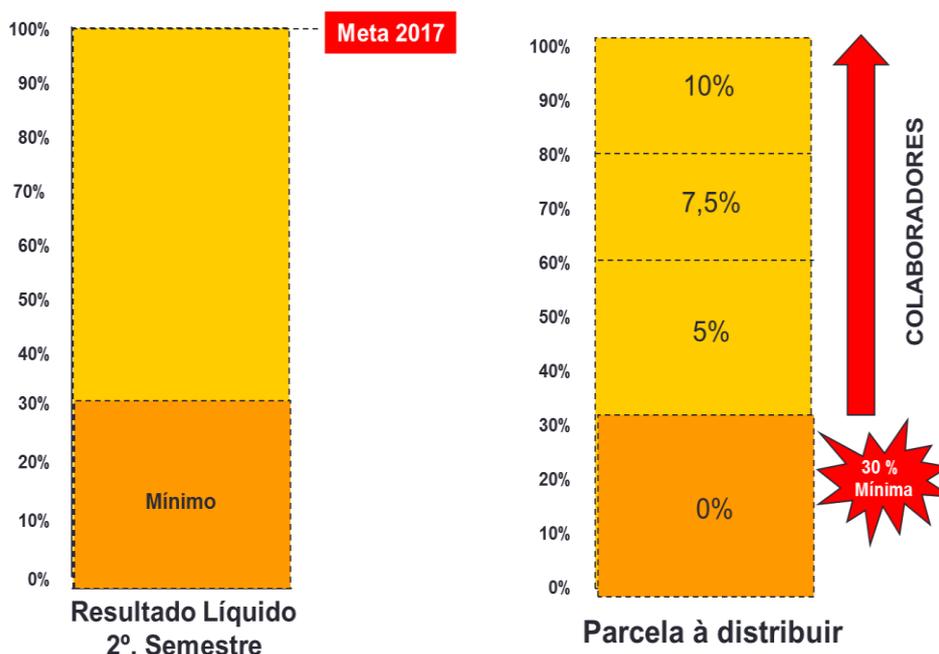
Apuração do lucro a distribuir (LD):

Resultado Líquido atingido (a partir da meta mínima 30%)

*(%) correspondente à faixa (conforme tabela abaixo)

= LUCRO A DISTRIBUIR

META GERAL (Resultado Líquido DRE)



- A META GERAL (Lucro) para o programa em 2017 será de 15% sobre a Receita Operacional Bruta prevista para segundo semestre do ano de 2017.
- Para distribuir os lucros, a META GERAL deverá ser atingida com garantia mínima de 30% do total estabelecido para que seja então disponibilizada uma parcela do lucro a ser distribuído.
- A parcela a distribuir será calculada **proporcionalmente** ao valor do **lucro atingido, a partir do mínimo**, conforme percentuais indicados na tabela acima de acordo com a faixa de lucro atingido.
- Caso o valor do lucro atingido supere a meta de 100%, será distribuído o valor equivalente a 10% do resultado líquido efetivamente atingido.

3. ABRANGÊNCIA E FIXAÇÃO DOS DIREITOS

O presente acordo abrangerá os funcionários que trabalharem no CBO Análises Laboratoriais Ltda., com vínculo empregatício (CLT) e exercendo funções elegíveis ao Programa, conforme listado no quadro de colaboradores neste documento ou indicados no decorrer do ano de 2017, atendendo aos critérios abaixo:

- a. Os admitidos no decorrer do ano de 2017, serão contemplados desde que trabalhem na empresa como funcionários efetivos em funções contempladas pelo programa, pelo período mínimo de 15 dias no período considerado para apuração do resultado (Julho a Dezembro/2017).
Incluem-se os funcionários demitidos sem justa causa, por iniciativa própria ou da empresa, desde que enquadrados nos critérios acima.
- b. Os afastados em benefício previdenciário, por qualquer que seja o motivo, serão contemplados integralmente (12/12) desde que tenham cumprido o item acima e tenham permanecido afastados por um período

igual ou inferior a 15 dias, no período considerado para apuração do lucro (julho a dezembro/2017).

Os afastados em período superior a 120 dias no ano de apuração, serão contemplados proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado. Essa regra não se aplica aos afastados por acidente do trabalho, que terão direito ao valor integral independente do período de afastamento.

- c. Também não terão direito a participação nos lucros os Terceiros e Estagiários.

4. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO E APURAÇÃO DOS VALORES INDIVIDUAIS

A participação dos funcionários no lucro da empresa depende do alcance do valor do LUCRO MÍNIMO ORÇADO (30% da meta) e o valor a ser distribuído será proporcional ao lucro atingido conforme tabela da Cláusula 2.

O critério para a distribuição está baseado 100% em resultados de acordo com o alcance das METAS GERAIS DA EMPRESA (Resultado Líquido) E DAS METAS DE EQUIPE (3 Indicadores de Desempenho), respeitando o peso de cada um, sendo respectivamente 60% e 40%.

A parcela do lucro que cada funcionário terá direito a receber, será determinada pela fórmula de cálculo do Lucro Individual, desde que preenchidos todos os requisitos de fixação dos direitos estabelecidos na cláusula 3.

Fórmula de cálculo do LUCRO INDIVIDUAL

- $PI = Sb/12 * n * P$

PI = Proporção Individual

Sb = Salário bruto em Dezembro/2017

n = Número de meses trabalhados no ano

P = Pontuação obtida na somatória dos grupos de metas

5. PERIODICIDADE DE DISTRIBUIÇÃO

A periodicidade provável da Distribuição de Lucros, se houver, para o presente acordo fica sendo a seguinte, dependendo da disponibilidade de caixa da época:

50% do Lucro Individual (LI) apurado segundo a Cláusula 4 em 31/03/2018 e 50% em 30/09/2018 ou podendo ser pago em uma única vez no mês de março, a critério da empresa.

6. VIGÊNCIA E CUMPRIMENTO DO ACORDO

O presente acordo terá prazo de vigência de 01/01/2017 à 31/12/2017.

Parágrafo 1º. - No caso de infração por qualquer das partes por ação ou omissão de obrigações previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, incidirá multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria por infração, devida pela parte infratora à inocente.

7. CONDIÇÕES E PRAZO PARA REVISÃO DO ACORDO

O presente acordo poderá ser revisto de comum acordo entre as partes (Empresa e Sindicato), durante o período de 01/08/2017 à 31/12/2017.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Item I - Este acordo tem validade exclusivamente para o exercício de 2017 e, poderá ser alterado/adequado em razão de eventuais mudanças em tributos, encargos e aumentos salariais decorrentes de negociação coletiva, que venham a impactar ou comprometer a manutenção da empresa. Caso seja necessário, os critérios serão revistos de comum acordo entre as partes (Empresa e Sindicato).

Item II – Com objetivo de dar maior transparência ao programa e, para efeito de acompanhamento de dados e apuração de metas, foi composta uma comissão interna formada pelos funcionários: Alessandro Esteves da Silva, Bruna de Lacerda Tavares e Sidnei Antônio Menossi, tendo sido aprovada unanimemente pelos funcionários no lançamento do projeto para o ano de 2017, em 07/08/2017 na reunião de apresentação da proposta, conforme ata anexa.

Item III - Os contratos de trabalho dos Funcionários Elegíveis não sofrerão qualquer alteração em decorrência do presente acordo. Os casos omissos serão analisados e decididos pelos gestores da empresa e, posteriormente, informados os membros da Comissão de Representantes e Funcionários Elegíveis.

Campinas, 18 de agosto de 2017.

C.B.O. ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA.-EPP DIRETORIA

José Clóvis Vieira

Oneida Francisca de Vasconcelos Vieira

SEAAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO

DIRETORA

Elizabete Prativiera